Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6269
Fl. 11

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.065, DE 15 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Institui o **Auxílio Deslocamento** aos Profissionais de Saúde e Motoristas que prestam serviços no Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier", quando do transporte/acompanhamento de pacientes encaminhados ao Município de Vilhena – RO, bem como aos demais Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, que irão participar de Eventos como: Reuniões, Palestras, Seminários, Treinamentos, Cursos, etc., nos Municípios do Cone Sul.

§ 1º - Farão jus ao Auxílio Deslocamento, quando se tratar de Profissionais de Saúde e Motoristas, apenas aqueles lotados no Hospital Municipal que se deslocarem em viagens de interesse exclusivo da Administração Municipal e que estejam inclusos na Escala Mensal Rotativa de Plantão.

§ 2º - Os Deslocamentos dos Profissionais de Saúde e Motoristas que prestam serviços no Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier", serão autorizados pelo(a) Diretor(a) Geral do Hospital e os demais Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA** pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e pelo(a) Diretor(a) da Atenção Básica, observando-se que na ausência e/ou impedimento dos mesmos, os substituirão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º - O Auxílio instituído por esta Lei:

I – será convertido em pecúnia, incluso na Folha de Pagamento do(a) Servidor(a);
II – não tem natureza salarial;
III – não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
IV – não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do(a) Servidor(a) Público.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) que perceber o Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, não fará jus a recebimento de diárias e deverá deslocar-se sempre que se fizer necessário.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) por deslocamento, sendo que cada Servidor(a) terá o direito a apenas 01 (um) auxílio por plantão e/ou dia de trabalho, desde que tenha realizado no mínimo 01 (um) deslocamento.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6269
Fl. 12

Art. 4º - A Comprovação para fazer jus ao recebimento do Auxílio Deslocamento se fará através de Documentos e Relatório que deverão ser assinados pelo(a) Servidor(a), pelo(a) responsável do Órgão e/ou Entidade onde o(a) Servidor(a) se deslocou para a execução de serviços ou participação em evento, bem como deverá ser homologada pelo(a) Superior(a) imediato(a).

Parágrafo Único – O(a) Superior(a) imediato(a) que autorizar ou emitir informação sobre o recebimento indevido de que trata este artigo, responderá administrativamente e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Art. 5º - O(a) Diretor(a) Geral do Hospital Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, deverá mensalmente solicitar em tempo hábil, ao Setor de Recursos Humanos, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos Servidores para a inclusão em Folha de Pagamento.

Art. 6º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE MAIO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal